

**1ª ALTERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO DE TIPO JURÍDICO  
DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA PARA SOCIEDADE POR AÇÕES  
SILVA PÉREZ PATRIMONIAL LTDA.  
CNPJ nº 60.532.495/0001-21 NIRE 33213959370**

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, **CLÁUDIA LÚCIA DE CARVALHO SILVA**, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, nascida em 29/09/1967, empresária, portadora da cédula de identidade RG sob nº 072426596, expedida pela IFP/RJ, inscrita no CPF/MF sob nº 914.745.157-20, residente e domiciliada na Rua Desembargador Soares de Pinho, nº 101, Bairro Cambinhas, CEP 24.358-750, Niterói/RJ; **JOSÉ MANUEL FERNÁNDEZ PÉREZ**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, nascido em 25/09/1966, empresário, portador da cédula de identidade CNH sob nº 00909162808, expedida pelo DETRAN/RJ, inscrito no CPF/MF sob nº 949.228.027-20, residente e domiciliado na Rua Desembargador Soares de Pinho, nº 101, Bairro Cambinhas, CEP 24.358-750, Niterói/RJ; **LETÍCIA SILVA PÉREZ**, brasileira, menor, solteira, nascida em 29/01/2008, estudante, portadora da cédula de identidade RG sob nº 26.653.301-7, expedida pela SECC/RJ, inscrita no CPF/MF sob nº 143.771.807-89, residente e domiciliada na Rua Desembargador Soares de Pinho, nº 101, Bairro Cambinhas, CEP 24.358-750, Niterói/RJ, assistida neste ato através de seus genitores **CLÁUDIA LÚCIA DE CARVALHO SILVA** e **JOSÉ MANUEL FERNÁNDEZ PÉREZ**, ambos já qualificados anteriormente; e **MANUELA SILVA PÉREZ**, brasileira, solteira, nascida em 23/11/1999, estudante, portadora da cédula de identidade RG sob nº 21.694.451-2, expedida pela SECC/RJ, inscrita no CPF/MF sob nº 115.832.777-30, residente e domiciliada na Rua Desembargador Soares de Pinho, nº 101, Bairro Cambinhas, CEP 24.358-750, Niterói/RJ.

Únicos sócios da sociedade empresária limitada, que gira sob o nome empresarial de **SILVA PÉREZ PATRIMONIAL LTDA.** com sua sede social na Rua Desembargador Soares de Pinho, nº 101, Bairro Cambinhas, CEP: 24.358-750, Niterói/RJ, com ato constitutivo registrado na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro, sob o NIRE nº 33213959370

em 24/04/2025 inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (“CNPJ/MF”) sob o nº 60.532.495/0001-21 (“Sociedade”); têm entre si, justo e convencionado, promover a transformação de tipo jurídico da sociedade e consolidar o Estatuto Social de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

#### DAS ALTERAÇÕES

#### DA TRANSFORMAÇÃO

**Cláusula 1ª.** Com base nos artigos 1.113 e 1.114 do Código Civil (Lei nº 10.406/2002), em conformidade com o artigo 220 da Lei das Sociedades Anônimas (Lei nº 6.404/1976) e em observância ao artigo 66 da Instrução Normativa nº 81 do Departamento de Registro Empresarial e Integração – DREI, os sócios, devidamente qualificados, resolvem, por aprovação unânime, promover a transformação da Sociedade Limitada em Sociedade Anônima. Mantêm-se a continuidade da sociedade, preservando-se todos os direitos e obrigações sociais, o patrimônio, bem como a escrituração contábil e fiscal, em conformidade com o Código Civil e a Lei das Sociedades Anônimas.

#### DA ALTERAÇÃO DA DENOMINAÇÃO DA SOCIEDADE

**Cláusula 2ª.** Em razão da transformação do tipo societário de Sociedade Limitada para Sociedade Anônima, e em conformidade com os preceitos do artigo 3º da Lei nº 6.404/1976, a denominação social da empresa será alterada de “SILVA PÉREZ PATRIMONIAL LTDA.” para “SILVA PÉREZ PATRIMONIAL S.A.”. A empresa responderá, para todos os fins e efeitos legais, por todo o ativo e o passivo da sociedade limitada transformada, sendo regida pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

## DA CONVERSÃO DA TOTALIDADE DAS QUOTAS DA SOCIEDADE EM AÇÕES

**Cláusula 3ª.** Em virtude da transformação da Sociedade Empresária Limitada em Sociedade por Ações, sob a denominação de **SILVA PÉREZ PATRIMONIAL S.A.**, o capital social, no valor de **R\$ 21.292.903,00 (vinte e um milhões, duzentos e noventa e dois mil, novecentos e três reais)**, dividido em **21.292.903 (vinte e um milhões, duzentas e noventa e duas mil, novecentas e três)** quotas, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, totalmente subscritas e integralizadas, é convertido em **21.292.903 (vinte e um milhões, duzentas e noventa e duas mil, novecentas e três)** ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal.

## DA ELEIÇÃO, NOMEAÇÃO E FIXAÇÃO DA REMUNERAÇÃO DOS DIRETORES DA SOCIEDADE

**Cláusula 4ª.** Elege-se de forma unânime, para a Diretoria da Sociedade, o Sr. **JOSÉ MANUEL FERNÁNDEZ PÉREZ**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, nascido em 25/09/1966, empresário, portador da cédula de identidade CNH sob nº 00909162808, expedida pelo DETRAN/RJ, inscrito no CPF/MF sob nº 949.228.027-20, residente e domiciliado na Rua Desembargador Soares de Pinho, nº 101, Bairro Cambinhas, CEP 24.358-750, Niterói/RJ, como **Diretor Presidente**, e a Sra. **CLÁUDIA LÚCIA DE CARVALHO SILVA**, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, nascida em 29/09/1967, empresária, portadora da cédula de identidade RG sob nº 072426596, expedida pela IFP/RJ, inscrita no CPF/MF sob nº 914.745.157-20, residente e domiciliada na Rua Desembargador Soares de Pinho, nº 101, Bairro Cambinhas, CEP 24.358-750, Niterói/RJ, como **Diretora Vice-Presidente**, com prazo de mandato de 3 (três anos) a contar a data de assinatura do Termo de Posse.

§ 1º. A remuneração da Diretoria será deliberada em Reunião específica para esse fim, podendo inclusive deliberar pelo não pagamento de pró-labore.

§ 2º. Os diretores ora eleitos tomam posse neste ato podendo desde já

praticar todos os atos previstos em Lei para o registro da sociedade e as demais providências que assegurem seu regular funcionamento, conforme termo de posse constante no anexo II, observados os preceitos estipulados no artigo 143 da Lei nº 6.404/76.

**§ 3º.** Os diretores declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

## DO ESTATUTO SOCIAL

**Cláusula 5ª.** Cumpridas as formalidades legais, aprova-se por unanimidade e consolida-se o Estatuto Social da Companhia, que passará a vigorar conforme segue:

ESTATUTO SOCIAL  
SILVA PÉREZ PATRIMONIAL S.A.  
CNPJ nº 60.532.495/0001-21

### CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE E OBJETO SOCIAL

**Artigo 1º.** SILVA PÉREZ PATRIMONIAL S.A., é uma sociedade anônima de capital fechado, a qual reger-se-á pelo presente estatuto e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis, sendo seu prazo de duração indeterminado e encerrando suas atividades na forma da lei.

**Artigo 2º.** A sociedade tem a sede na Rua Desembargador Soares de Pinho, nº 101, Bairro Cambinhas, CEP: 24.358-750, Niterói/RJ.

**§ Único.** Por deliberação da diretoria, a sociedade poderá criar filiais, agências e escritórios no país e no exterior.

**Artigo 3º.** A sociedade tem por objeto as atividades de consultoria em gestão empresarial.

## **CAPÍTULO II - DO CAPITAL SOCIAL E DAS AÇÕES**

**Artigo 4º.** O capital social da Companhia é de **R\$ 21.292.903,00 (vinte e um milhões, duzentos e noventa e dois mil, novecentos e três reais)**, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional e em bens imóveis, correspondente a **21.292.903 (vinte e um milhões, duzentas e noventa e duas mil, novecentas e três)** ações ordinárias nominativas, sem valor nominal.

**§ Único.** Cada ação ordinária corresponde a 1 (um) voto nas deliberações da Assembleia Geral.

**Artigo 5º.** As ações são indivisíveis em relação à Companhia.

## **CAPÍTULO III - DO DIREITO DOS ACIONISTAS EM CASOS DE ALIENAÇÃO DE AÇÕES, SUCESSÃO MORTIS CAUSA E AUMENTO DE CAPITAL SOCIAL**

**Artigo 6º.** As ações da Companhia são de livre circulação e o capital social poderá ser aumentado ou reduzido observadas as disposições legais.

**Artigo 7º.** O capital social poderá ser aumentado ou reduzido, observadas as prescrições

legais e o disposto em Acordo de Acionistas, sendo que para a hipótese de aumento, os acionistas terão preferência na subscrição de novas ações decorrentes do aumento do capital social, na proporção de suas participações societárias no momento do aumento do capital social, fixando-se o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação da sua deliberação, como limite para o exercício deste direito, sendo tal direito de subscrição passível de renúncia pelo Acionista, sendo vedada a cessão, gratuita ou onerosa.

#### CAPÍTULO IV – DOS ÓRGÃOS DA SOCIEDADE

**Artigo 8º.** São órgãos da sociedade a Assembleia Geral dos Acionistas, a Diretoria e o Conselho Fiscal.

#### CAPÍTULO V – ASSEMBLEIA GERAL

**Artigo 9º.** A Assembleia Geral é o órgão máximo de deliberação da Companhia, sendo convocada e instalada na forma da lei e deste Estatuto Social, tendo poderes para decidir todos os negócios e matérias convenientes à defesa e ao desenvolvimento da Companhia.

**Artigo 10º.** A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, na sede social, nos 04 (quatro) primeiros meses após o término do exercício social para deliberar sobre as matérias previstas no artigo 132 da Lei nº 6.404/76, e extraordinariamente, sempre que os interesses sociais exigirem a manifestação dos acionistas, nas demais hipóteses previstas na Lei nº 6.404/76, neste Estatuto Social ou no Acordo de Acionistas.

**Artigo 11º.** A Assembleia Geral será convocada por iniciativa de qualquer um dos Diretores, e ainda, nos demais casos previstos em lei, mediante publicação de avisos na imprensa, na forma da legislação aplicável, e será instalada, em primeira convocação, com a presença de Acionistas detentores de ações ordinárias representativas da maioria do capital social e, em segunda convocação, com qualquer número, sendo presidida pelo

Presidente, devendo ele e o secretário serem escolhidos pelos Acionistas presentes.

§ 1º. Os Acionistas poderão ser representados na Assembleia Geral por procurador constituído para fins específicos da Assembleia em questão e desde que apresentada com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência ou o prazo de convocação da data da Assembleia, o que for maior.

§ 2º. Só poderão tomar parte na Assembleia Geral os Acionistas cujas ações ordinárias estejam registradas em seu nome no Livro de Registro de Ações Nominativas, até a data da sua realização e sobre qual não recaia qualquer ônus e/ou constringências.

§ 3º. A Companhia poderá realizar assembleia digital, nos termos do regulamento da Comissão de Valores Mobiliários e do órgão competente do Poder Executivo Federal, respectivamente.

§ 4º. Fica dispensada a publicação prevista no *caput* para todas as Assembleias que contarem com a presença pessoal de 100% (cem por cento) dos Acionistas.

**Artigo 12º.** As deliberações da Assembleia Geral, ressalvadas as exceções previstas em lei, no Estatuto Social ou no Acordo de Acionistas, serão consideradas aprovadas em primeira e/ou única votação todas as medidas que obtiverem a unanimidade dos votos válidos entre os Acionistas, não sendo consideradas eventuais abstenções. Se não houver aprovação, as matérias sujeitas à votação serão consideradas como não aprovadas e poderão voltar a fazer parte da pauta de nova Assembleia Geral, momento em que, novamente apreciadas, poderão ser aprovadas, em primeira votação, por maioria absoluta dos votos válidos desde que também conte com a maioria absoluta dos Acionistas votantes. Em caso de não aprovação, as matérias poderão ser apreciadas pela terceira vez, em nova Assembleia, e serão consideradas aprovadas pela maioria absoluta dos votos.

§ 1º. Compete à Assembleia Geral, além das matérias previstas em lei, no Estatuto Social ou no Acordo de Acionistas, deliberar, nos termos do *caput*, sobre:

- a) Mudança de objeto social da Companhia;
- b) Aumento do capital social;
- c) Renúncia a direitos de subscrição de ações da Companhia em suas investidas e subsidiárias;
- d) Abertura ou fechamento do capital da Companhia;
- e) Suspensão do exercício dos direitos do acionista, excluindo-se da votação o acionista que se discute o direito em razão do conflito de interesses;
- f) Deliberação sobre a avaliação de bens com que o acionista concorrer para a formação do capital social;
- g) Aprovação do Plano de Negócios e do orçamento operacional e de capital anual, que deverá cobrir, no mínimo, a estrutura organizacional e remuneração, investimentos, negociações previstas com fornecedores e clientes e quaisquer obrigações futuras;
- h) Expansão das operações para outros países, quando não incluída no plano de negócios e no orçamento operacional e de capital anual aprovado;
- i) Realização de quaisquer atividades estranhas ao objeto social e/ou não contempladas no Plano de Negócios ou no orçamento operacional e de capital anual aprovado pela Assembleia Geral;
- j) Assunção de compromissos que criem quaisquer tipos de direitos para terceiros fora do objeto social e/ou do curso normal dos negócios da Companhia, notadamente prestação de avais e/ou fianças em favor de Partes Relacionadas;
- k) Alienação, cessão, transferência, outorga ou licenciamento, seja direta ou indiretamente, de propriedade intelectual, incluindo, mas não se limitando a marcas, *know-how*, tecnologia, patentes e/ou direitos autorais, exceto pelos licenciamentos não onerosos, de valor simbólico ou operações e atividades

inerentes à Companhia;

**l)** Iniciar, propor ou aprovar pedidos de plano de recuperação extrajudicial, recuperação judicial, falência ou qualquer outro procedimento unilateral de rescisão de contratos da Companhia;

**m)** Efetuar qualquer transação com partes relacionadas, incluindo, mas não se limitando a empresas afiliadas, coligadas ou pertencentes ao mesmo grupo econômico, sócios, administradores, diretores ou empregados de tais empresas, assim como familiares de ditos acionistas e administradores, e sociedades participadas por ditos sócios, administradores ou familiares indicados anteriormente;

**n)** Distribuição de dividendos em percentual diferente do mínimo legal obrigatório;

**o)** Qualquer alteração material em práticas contábeis;

**p)** Aprovação de plano de avaliação, incentivos ou bônus aos diretores e empregados;

**q)** Criação, outorga e implementação de planos de *stock option* e oferta de ações aos diretores e empregados;

**r)** Admissão, demissão ou promoção de diretores e outros “funcionários-chaves”, assim considerados os empregados ou gerentes que ocupem funções importantes na Companhia;

**§ 2º.** Compete à Assembleia Geral, por unanimidade dos votos, deliberar sobre:

**a)** Criação e emissão de qualquer nova classe ou série de ações;

**b)** Quaisquer alterações na estrutura societária da companhia, incluindo, mas não se limitando a grupamento ou desmembramento de ações;

**c)** Qualquer alteração ou inclusão de dispositivos no estatuto social da companhia;

**d)** Admissão de novos acionistas;

**e)** Qualquer resgate ou amortização de ações, independentemente da classe

ou série;

- f) Qualquer dissolução, liquidação, aquisição, incorporação, fusão ou troca de controle da companhia;
- g) Permuta de ações ou outros valores mobiliários de emissão da companhia ou de suas investidas e subsidiárias;
- h) Emissão de debêntures com cláusula de conversibilidade;
- i) Aprovação, criação, utilização e/ou alteração das marcas.
- j) Os atos de alienar bens imóveis, dá-los em garantia ou onerá-los de qualquer forma ou, ainda, contrair empréstimos ou financiamentos ou qualquer tipo de endividamento da empresa, dependerão da assinatura conjunta dos Diretores, já qualificados.

**§ 3º.** Na deliberação das matérias previstas nas alíneas “a” a “j” do Parágrafo Segundo deste Artigo 12 deste Estatuto não se aplicam as disposições do *caput* deste Artigo, sendo necessária aprovação por unanimidade dos votos e reconhecido aos Acionistas detentores de ações ordinárias o poder de veto sobre as deliberações.

**§ 4º.** As Assembleias que apreciem a mesma matéria não poderão ter intervalo inferior a 15 (quinze) dias entre elas.

## **CAPÍTULO VI – ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA**

**Artigo 13º.** A Companhia é administrada por uma Diretoria, na forma de lei e do presente Estatuto Social.

## **CAPÍTULO VII – DIRETORIA**

**Artigo 14º.** A Diretoria, cujos membros serão eleitos e destituíveis a qualquer tempo pela

Assembleia Geral, será composta por 02 (dois) Diretores.

**§ 1º.** O mandato dos Diretores será de 03 (três) anos, admitida a reeleição, e será prorrogado automaticamente até que os respectivos substitutos sejam empossados.

**§ 2º.** A investidura da Diretoria far-se-á por termo lavrado no livro próprio, devidamente assinado pelos empossados no prazo de até 30 (trinta) dias de sua eleição, sendo dispensada tal providência em caso de reeleição.

**§ 3º.** Em caso de vaga, renúncia, impedimento permanente, morte ou interdição de um dos Diretores, será convocada por acionista uma Assembleia Geral Extraordinária para apreciação da conveniência de eleição do substituto, que então completará o prazo de gestão do Diretor substituído.

**§ 4º.** Em caso de ausência e impedimento ocasional, por período de até 60 (sessenta) dias, os Diretores se substituirão reciprocamente, até o seu retorno as atividades ou até a realização da próxima Assembleia Geral.

**§ 5º.** No caso de um Diretor exercer as atribuições de outro Diretor temporariamente ausente ou impedido, nos termos do parágrafo quarto desse Artigo, o substituto deverá, em Reunião de Diretoria, votar por si e pelo substituído.

**§ 6º.** A remuneração da Diretoria será estabelecida de forma global pela Assembleia Geral, observado o determinado no Acordo de Acionistas.

**§ 7º.** Os membros da Diretoria ficam dispensados de prestar caução como garantia de sua gestão.

**Artigo 15º.** Se eventualmente um Diretor for destituído do cargo, a própria Assembleia

Geral que tomar essa deliberação poderá eleger seu substituto, caso assim decida, o qual permanecerá no cargo até o término do prazo de gestão do substituído.

**Artigo 16º.** A Diretoria tem plenos poderes de administração e gestão dos negócios da Companhia, para a prática de todos os atos e a realização de todas as operações que se relacionarem com o objeto social da Companhia, ressalvadas aquelas para os quais seja, por lei, pelo presente Estatuto Social ou Acordo de Acionistas, atribuída à Assembleia Geral. Seus poderes incluem, mas não se limitam a:

- a) Zelar pela observância da lei, deste Estatuto Social e do Acordo de Acionistas;
- b) Zelar pelo cumprimento das deliberações tomadas pela Reunião de Diretoria e Assembleia Geral;
- c) Administrar e superintender os negócios sociais;
- d) Emitir e aprovar instruções e regulamentos internos que julgar úteis e necessários;
- e) Qualquer ato ou contrato que implique em responsabilidade ou obrigação da Companhia perante terceiros ou a exoneração destes perante ela;
- f) Aprovar projetos de investimentos relacionados ao objeto social da Companhia, em operação singular e/ou série de atos relacionados ou de natureza semelhante, quando não incluído no Plano de Negócios e do orçamento operacional e de capital anual aprovado;
- g) Definir a participação em novos projetos;
- h) Estruturar a formatação de novas operações e projetos;
- i) Aprovar a constituição de sociedades ou aquisição de participação societária pela Companhia, desde que as investidas tenham as mesmas regras, definições e estrutura desta Sociedade.

**Artigo 17º.** Compete a cada Diretor o cumprimento das atribuições previstas neste Estatuto Social e na legislação em vigor, bem como a prática, para tanto, de todos os atos necessários ou convenientes a esse fim, com exceção de atos que, de acordo com a lei,

com este Estatuto Social ou Acordo de Acionistas, sejam de competência exclusiva da Diretoria ou da Assembleia Geral.

**§ 1º.** Competirá a qualquer um dos Diretores, individualmente:

- a) A representação da Companhia, em juízo e fora dele, ativa ou passivamente, perante terceiros, quaisquer repartições públicas ou autoridades federais, estaduais ou municipais, bem como autarquias, sociedades de economia mista e entidades paraestatais;
- b) Prestar depoimento em juízo, sempre que a Companhia for regularmente citada;
- c) Firmar correspondências de simples rotina.

**§ 2º.** Somente será permitido a outorga de procuração entre os membros da Diretoria e nunca com prazo superior a 180 (cento e oitenta) dias.

**§ 3º.** Os Diretores, em conjunto, poderão outorgar procuração *ad judicium* com intuito de constituir advogado que represente a Companhia em juízo ou fora dele, desde que especificado o processo, seus desdobramentos e recursos e/ou objeto, podendo neste caso o procurador realizar todos os atos necessários para o fiel cumprimento do mandato com a obrigação de prestação de contas, sendo vedada a outorga de poderes que permita dar quitação, firmar acordos, novar, receber, desistir ou renunciar e o substabelecer sem reservas de poderes.

**§ 4º.** No caso excepcional de participação em assembleia geral de credores, no âmbito de recuperações judiciais, recuperações extrajudiciais ou falências, os Diretores outorgarão, em conjunto, procuração *ad judicium* com poderes específicos neste âmbito para votar, transigir, novar, negociar, repactuar e aprovar ou não os planos propostos, com obrigação de prestação de contas, sendo vedado o substabelecimento sem reservas de poderes ao procurador.

**Artigo 18º.** Compete aos Diretores, individualmente, a prática de todos os atos e a realização de todas as operações que se relacionarem ao objeto social da Companhia e suas investidas ou afiliadas, de acordo com as atribuições mínimas elencadas nesse Artigo, podendo agir isoladamente, coordenando e supervisionando a atuação dos demais Diretores, salvo a exceção de atos que, de acordo com a lei, com este Estatuto Social ou Acordo de Acionistas, sejam de competência exclusiva da Assembleia Geral, ou da necessidade de assinatura por 2 (dois) Diretores, prevista nos Parágrafos Segundo, Quarto e Quinto do Artigo 17.

**Artigo 19º.** A Diretoria reunir-se-á sempre que convocada por qualquer dos seus membros por meio de carta protocolada, telegrama ou correio eletrônico, sempre com confirmação de recebimento, devendo a convocação estar acompanhada da respectiva ordem do dia e com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis, a qual será dispensada se presentes todos os Diretores.

§ 1º. As deliberações tomadas pela Diretoria em cada reunião terão suas atas lavradas no livro próprio.

§ 2º. As deliberações da Diretoria serão consideradas validamente tomadas desde que aprovadas por decisão unânime, ressalvadas as matérias para as quais seja, por lei, pelo presente Estatuto Social ou Acordo de Acionistas, atribuída a Assembleia Geral.

§ 3º. Em caso de empate na deliberação da Diretoria, a reunião será suspensa por 15 (quinze) dias. Retomada a reunião, havendo novo empate, a reunião será suspensa novamente por 15 (quinze) dias. Após transcorridos esses prazos e permanecendo o empate, a matéria será submetida a Assembleia Geral.

**Artigo 20º.** São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes em relação à

Companhia, os atos praticados por qualquer Diretor, procurador ou empregado que a envolverem em obrigações estranhas aos negócios ou objetos sociais, tais como fianças, avais, endossos ou garantias em favor de terceiros, exceto quando expressamente aprovados pela Assembleia Geral.

## CAPÍTULO VIII – CONSELHO FISCAL

**Artigo 21º.** A sociedade, através de Assembleia Geral a pedido dos acionistas, poderá instalar Conselho Fiscal, em caráter de funcionamento permanente ou não.

## CAPÍTULO IX - DO EXERCÍCIO SOCIAL E DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

**Artigo 22º.** O exercício social encerrar-se-á em 31 de dezembro de cada ano, quando serão levantados o balanço patrimonial, as demonstrações dos lucros ou prejuízos acumulados, as demonstrações dos resultados do exercício e as demonstrações de fluxo de caixa, que deverão atender as disposições legais aplicáveis.

**§ Único.** É facultado à Companhia o levantamento de balanços intermediários, com ou sem distribuição de dividendos, consoante ao disposto no artigo 204 da Lei nº 6.404/76 e alterações posteriores.

**Artigo 23º.** O lucro líquido apurado em balanço terá a seguinte destinação:

- a)** 5% (cinco por cento) do lucro líquido serão aplicados, antes de qualquer outra destinação, para a constituição da “Reserva Legal”, até que atinja 20% (vinte por cento) do capital social, atendendo o disposto no artigo 193 da Lei nº 6.404/76;
- b)** 5% (cinco por cento) do lucro líquido ajustado nos termos do artigo 202, I da Lei nº 6.404/76, no mínimo, será distribuído como dividendo obrigatório;

**c)** Depois de atendidas as demais deliberações da Assembleia Geral, o saldo remanescente do lucro líquido, se houver, terá a sua destinação integral proposta nas demonstrações financeiras, no pressuposto de sua aprovação pela Assembleia Geral;

**d)** O dividendo de que trata a alínea “b” deste Artigo 24 não será obrigatório no exercício em que a Diretoria informar à Assembleia Geral Ordinária ser ele incompatível com a situação financeira da Companhia ou com os projetos de investimentos previstos.

## CAPÍTULO X - DA LIQUIDAÇÃO

**Artigo 24º.** A sociedade entrará em liquidação nos casos previstos em Lei, competindo à Assembleia determinar o modo de liquidação, nomeando o Liquidante e o Conselho Fiscal que deverão assumir o funcionamento no período de liquidação, fixando-lhes as suas remunerações.

**§ 1º.** O liquidante e os Conselheiros Fiscais terão atribuições e poderes a eles outorgados por Lei.

**§ 2º.** A qualquer tempo, a assembleia Geral poderá destituir o liquidante e os membros do Conselho Fiscal.

## CAPÍTULO XI - DO DIREITO DE RETIRADA DOS ACIONISTAS

**Artigo 25º.** O direito de retirada dos acionistas poderá ser exercido pelos acionistas que sentirem-se prejudicados pela aprovação de matérias de que tratam os incisos I a VI e IX do artigo 136 da Lei n.º 6.404/76, desde que obedecidas as normas estabelecidas no artigo 137, da referida lei anteriormente citada.

**Artigo 26º.** Os valores das ações da Companhia a serem reembolsados ao acionista dissidente descrito no artigo anterior obedecerá ao seguinte critério e forma de apuração:

**a)** O acionista dissidente deverá solicitar à Diretoria que informe o valor mínimo que deseja atribuir a cada ação e caso aquele concorde, este será o valor atribuído a cada ação para fins de reembolso, ressalvado que o valor não poderá ser inferior ao patrimônio líquido apurado nos termos da alínea seguinte, conforme dispõe o artigo 45 da Lei nº 6.404/76;

**b)** Caso o acionista discorde do valor atribuído descrito na alínea anterior, o valor mínimo a ser atribuído à cada ação para fins de reembolso será identificado pelo valor do patrimônio líquido apurado em balanço, levantado no máximo 60 (sessenta) dias antes da transação, especificamente para este fim, de acordo com as normas técnicas contábeis vigentes à época (padrão BR GAAP).

**§ Único.** A avaliação que trata a alínea “b” acima obedecerá ao que dispõem os parágrafos primeiro a terceiro do artigo 45 da Lei nº 6.404/76 e será exercida por empresa independente, eleita em Assembleia Geral convocada para este fim.

## **CAPÍTULO XII - DA EXCLUSÃO DE ACIONISTA**

**Artigo 27º.** Os Acionistas poderão excluir, por justa causa, o Acionista que estiver prejudicando a atuação e/ou gestão da Companhia em razão de condições pessoais desabonatórias ou que coloquem em risco a continuidade da Companhia, suas investidas e/ou investimentos em virtude de atos de inegável gravidade, nos termos do Acordo de Acionistas e mediante realização de Assembleia Geral, observado o quórum de unanimidade do Capital Social da Companhia, excluído o Acionista ao qual se discute o direito em razão do conflito de interesses.

**§ Único.** A título exemplificativo, considera-se como atos de inegável gravidade a ponto de autorizar a exclusão de Acionista por justa causa:

- a)** Atos de concorrência desleal dos Acionista para com a Companhia, assim entendida a oferta dos mesmos serviços da Companhia, suas investidas e/ou investimentos, para qualquer terceiro ou mercado;
- b)** Desídia e reiterado descumprimento de prazos e compromissos assumidos para com a Companhia ou em nome da Companhia;
- c)** Atos de improbidade ou desvio de finalidade com recursos da Companhia;
- d)** Violação de cláusula do Estatuto Social ou deste Acordo;
- e)** Discordância sistemática e injustificada com as deliberações sociais;
- f)** Oneração de Ações, em descumprimento deste Estatuto e/ou do Acordo de Acionistas;
- g)** Envolvimento em atos ilícitos com repercussão na Companhia; e
- h)** Outras causas assim consideradas pela legislação e jurisprudência.
- i)** Envolvimento em crimes de lavagem de dinheiro, financiamento ao terrorismo, abuso de menores, abuso sexual, corrupção, fraude e quaisquer outras condutas contrárias às leis, regulamentos e costumes do país;
- j)** Prestar garantias de bens próprios para negócios da empresa sem a devida deliberação e aprovação da Assembleia Geral;
- k)** Prestar avais ou qualquer outro tipo de garantia em nome da Companhia sem a ciência e devida aprovação dos demais acionistas;
- l)** Utilizar a marca, a estrutura, as instalações, os empregados, prestadores de serviços, sistemas e softwares ou qualquer bem ou direito da Companhia, suas investidas e/ou investimentos, em atividades estranhas e/ou uso próprio.

### **CAPÍTULO XIII - DA SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS**

**Artigo 28º.** As partes concordam que qualquer controvérsia, conflito ou divergência

decorrente deste estatuto social, ou relacionado a ele, será resolvida de forma escalonada, seguindo as etapas abaixo:

- a) **Da Negociação.** Em caso de qualquer controvérsia, reivindicação ou disputa decorrente ou relacionada a este Contrato, as partes deverão, inicialmente, tentar resolver a questão de forma amigável, através de negociações diretas entre as partes envolvidas. As partes se comprometem a tentar resolver a disputa em um prazo de 30 (trinta) dias contados da data em que uma das partes notificar a outra sobre a existência da controvérsia.
  
- b) **Da Mediação.** Não sendo possível a resolução da controvérsia por meio de negociação direta, as partes concordam em submeter a disputa à mediação, conforme previsto na Lei nº 13.140/2015 (Lei de Mediação). A mediação será conduzida por um mediador independente e qualificado, a ser escolhido de comum acordo entre as partes. A mediação será realizada na cidade do Rio de Janeiro/RJ e seguirá as regras da [instituição de mediação, se aplicável]. As partes se comprometem a participar da mediação de boa-fé e emvidar seus melhores esforços para resolver a disputa. O prazo para a mediação será de 60 (sessenta) dias, contados a partir da escolha do mediador.
  
- c) **Da Arbitragem.** Se, após o procedimento de mediação, as partes não conseguirem chegar a uma solução satisfatória, a controvérsia será finalmente resolvida por arbitragem, nos termos da Lei nº 9.307/1996 (Lei de Arbitragem). O tribunal arbitral será composto por um ou mais árbitros, nomeados em conformidade com essas regras. A sede da arbitragem será preferencialmente na cidade de sede da companhia, e o idioma da arbitragem será o português. A decisão arbitral será final e vinculante para as partes e poderá ser executada em qualquer tribunal de jurisdição competente, conforme o disposto no art. 31 da Lei de Arbitragem.

## CAPÍTULO XIV – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Artigo 29º.** A Assembleia Geral poderá a qualquer tempo deliberar a transformação do tipo jurídico da Companhia.

**Artigo 30º.** As atas de Assembleias Gerais, assim como as de reuniões da Diretoria, serão lavradas em forma de sumário. Quando contiverem deliberações destinadas a produzir efeitos perante terceiros, serão arquivadas no Registro do Comércio e publicadas.

**Artigo 31º.** Os casos omissos neste Estatuto Social serão resolvidos pela Assembleia Geral e regulados de acordo com o que preceitua a Lei das Sociedades por Ações.

**Artigo 32º.** A Companhia se obriga a fazer constar nos contratos sociais, estatutos, regulamentos ou qualquer outro instrumento constitutivo ou regulatório, os mesmos termos previstos neste Estatuto. No caso de impedimento formal e/ou legal, para o aqui previsto os Acionistas se obrigam a providenciar instrumentos legais e possíveis com intuito de atingir o quanto previsto neste artigo ou que produzam efeitos práticos similares.

**Artigo 33º.** Os Acionistas se comprometem a manter as regras de negócios aqui previstas em todos os negócios e sociedades que sejam comuns.

**Artigo 34º.** A Companhia se obriga a observar os termos e condições de todo e qualquer Acordo de Acionistas regulando, dentre outras matérias, compra e venda de ações, preferência para adquiri-las, exercício do direito de voto ou poder de controle da Companhia que sejam eventualmente celebrados por seus acionistas e arquivados em sua sede, nos termos do Art. 118 da Lei nº 6.404/76.

**Artigo 35º.** Em caso de conflito entre as disposições deste Estatuto Social e eventual Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia, as disposições constantes no

Acordo de Acionistas deverão prevalecer. Nesse caso, deverá ser convocada e instalada a Assembleia Geral, conforme previsto neste Estatuto Social, a fim de alterá-lo, eliminando o conflito existente.

Niterói/RJ, 12 maio de 2025.

Assinantes:

---

**CLÁUDIA LÚCIA DE CARVALHO SILVA**  
Sócia acionista e Diretora Vice-Presidente

---

**JOSÉ MANUEL FERNÁNDEZ PÉREZ**  
Sócio acionista e Diretor Presidente

---

**LETÍCIA SILVA PÉREZ**  
Sócia acionista, assistida por seus genitores  
**CLÁUDIA LÚCIA DE CARVALHO SILVA e**  
**JOSÉ MANUEL FERNÁNDEZ PÉREZ**

---

**MANUELA SILVA PÉREZ**  
Sócia acionista

Visto advocatício:

---

**MAURICIO DE OLIVEIRA FERREIRA**  
114933 OAB/RS

## ANEXO I

### CONVERSÃO DE QUOTAS EM AÇÕES ORDINÁRIAS

Em virtude da transformação da Sociedade Empresária Limitada **SILVA PÉREZ PATRIMONIAL LTDA.**, em sociedade por ações sob a denominação de **SILVA PÉREZ PATRIMONIAL S.A.**, os **R\$ 21.292.903,00** (vinte e um milhões, duzentos e noventa e dois mil, novecentos e três reais), totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional e em bens imóveis, correspondente a **21.292.903** (vinte e um milhões, duzentas e noventa e duas mil, novecentas e três) ("Ações Ordinárias"), todas nominativas e sem valor nominal, já totalmente subscritas e integralizadas, assim distribuídas entre os acionistas, na quantidade e proporção das quotas por eles possuídas:

NOME DOS ACIONISTAS	Nº DE AÇÕES	%	VALOR (R\$)
CLÁUDIA LÚCIA DE CARVALHO SILVA	9.860.001	46,307%	R\$ 9.860.001,00
JOSÉ MANUEL FERNÁNDEZ PÉREZ	11.430.902	53,685%	R\$ 11.430.902,00
LETÍCIA SILVA PÉREZ	1.000	0,004%	R\$ 1.000,00
MANUELA SILVA PÉREZ	1.000	0,004%	R\$ 1.000,00
TOTAL	21.292.903	100,000%	R\$ 21.292.903,00

ANEXO II

TERMO DE POSSE DOS DIRETORES

Aos 12 de maio, às 10:00 horas, na sede da sociedade **SILVA PÉREZ PATRIMONIAL S.A.**, o Sr. **JOSÉ MANUEL FERNÁNDEZ PÉREZ**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, nascido em 25/09/1966, empresário, portador da cédula de identidade CNH sob nº 00909162808, expedida pelo DETRAN/RJ, inscrito no CPF/MF sob nº 949.228.027-20, residente e domiciliado na Rua Desembargador Soares de Pinho, nº 101, Bairro Cambinhas, CEP 24.358-750, Niterói/RJ, como Diretor Presidente, e a Sra. **CLÁUDIA LÚCIA DE CARVALHO SILVA**, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, nascida em 29/09/1967, empresária, portadora da cédula de identidade RG sob nº 072426596, expedida pela IFP/RJ, inscrita no CPF/MF sob nº 914.745.157-20, residente e domiciliada na Rua Desembargador Soares de Pinho, nº 101, Bairro Cambinhas, CEP 24.358-750, Niterói/RJ, como Diretora Vice-Presidente. Tomaram posse como Diretores da sociedade, com prazo de gestão de 3 (três) anos, por deliberação unânime dos acionistas, nos termos da Assembleia Geral de Transformação de Sociedade Empresária Limitada em Sociedade por Ações. Os Diretores ora empossados, que se comprometem a ter e a praticar, no exercício de suas funções, o cuidado e a diligência que toda pessoa ativa e proba costuma empregar na administração de seus próprios negócios, sendo permitido o uso da denominação social nas atividades relacionadas ao objeto social da sociedade. Para que produzam os devidos efeitos legais, os diretores empossados assinam o presente Termo de Posse, cópia fiel daquele arquivado na Sociedade. Os diretores declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Niterói/RJ, 12 de maio de 2025.

\_\_\_\_\_  
**JOSÉ MANUEL FERNÁNDEZ PÉREZ**

Diretor Presidente

\_\_\_\_\_  
**CLÁUDIA LÚCIA DE CARVALHO SILVA**

Diretora Vice-Presidente